

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 075/2023
ITABAIANINHA/SE, 13 DE ABRIL DE 2023

“Aprova a Instrução Normativa nº 002/2023 que consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa nº 002/2023 que consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 002/2023, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa a ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023
ITABAIANINHA/SE, ____ DE ABRIL DE 2023

Consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 355/2022, o qual instituiu o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo as regras e diretrizes aplicáveis para o recebimento e aceitação de brindes e presentes pelos agentes públicos do Município de Itabaianinha nos casos em que houver correlação com o cargo ou função;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184, XII da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Itabaianinha/SE;

RECOMENDA:

Art. 1º É vedado aos Servidores Públicos Municipais receberem presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores.

Art. 2º A atuação dos Servidores Públicos do Município de Itabaianinha, deve ser livre de qualquer tipo de influência externa imprópria, voltando-se à preservação dos valores institucionais, cabendo-lhe adotar, quanto ao recebimento, aceitação e utilização de brinde ou presente, todas as medidas necessárias para prevenir e impedir situações passíveis de gerar conflitos com o interesse público, reais, potenciais ou ofensivas à imagem e reputação da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os Servidores Públicos são aqueles que por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função, por força de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao Município de Itabaianinha, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 4º Considera-se brinde a coisa oferecida em caráter generalizado, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural e presente a coisa oferecida em caráter pessoal, ainda que a grupo de Servidores Públicos Municipais.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Art. 5º Somente é permitido aos Servidores Públicos aceitarem brindes que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e que quando provenientes de uma mesma pessoa, empresa ou entidade, sejam entregues em intervalo igual ou superior a doze meses.

Parágrafo Único. Havendo dúvida se o valor é de até R\$ 100,00 (cem reais), caberá aos Servidores Públicos que forem os destinatários da coisa adotar as medidas necessárias para a sua avaliação ou caso julguem conveniente, poderá desde logo configurá-la como presente, cuja aceitação não poderá decorrer da atuação consciente no sentido de obter vantagem em detrimento da função pública;

Art. 6º É vedado aos Servidores Públicos aceitarem brinde ou presente quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em seu poder decisório, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo, emprego ou função que ocupa, represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto de pessoas, empresas ou entidades.

Parágrafo Único. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de brinde ou presente cuja aceitação é vedada, os Servidores Públicos deverão tomar as providências necessárias para que, caso repute apropriado, o ofertante seja notificado para realizar o recolhimento no prazo de Vinte dias ou caso assim não repute ou transcorrido o prazo previsto, sejam realizadas medidas necessárias para a adequada destinação, em razão da sua natureza.

Art. 7º No que couberem, as disposições desta Instrução Normativa se aplicam à Administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam revogadas as interpretações e procedimentos incompatíveis com esta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 13 DE ABRIL DE 2023

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>